

INSTRUTIVO N.º 05/2013 de 26 de Agosto

ASSUNTO: MERCADO MONETÁRIO INTERBANCÁRIO - MMI OPERAÇÕES DE CEDÊNCIA DE LIQUIDEZ DOS BANCOS DE DESENVOLVIMENTO

Competindo ao Banco Nacional de Angola, no âmbito da execução da política monetária, assegurar a manutenção de níveis adequados de liquidez para salvaguarda da estabilidade do sistema financeiro e preservação do valor da moeda nacional.

Nos termos das disposições combinadas do artigo 3º da Lei nº 16/10, de 15 de Julho e do artigo 70º da Lei nº 13/05, de 30 de Setembro e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 51º da Lei nº 16/10, de 15 de Julho.

DETERMINO:

1. Os Bancos de Desenvolvimento, considerando o seu âmbito e funções fundamentais, podem participar no mercado monetário interbancário para ceder liquidez, mediante entrega ou não de garantias por parte das instituições bancárias tomadoras.
2. As operações de cedência de liquidez referidas no número anterior devem ser de prazo não inferior a 1 (um) ano.
3. As taxas de juro praticadas nas operações previstas no presente Instrutivo não devem ser superiores às previstas na estrutura da Luanda Interbank Offered Rate – LUIBOR.
4. As operações de cedência de liquidez referidas no número anterior, devem ser realizadas através do Sistema de Gestão de Mercados de Activos - SIGMA, nos termos do respectivo Manual de Normas e Procedimentos e demais regulamentação aplicável.
5. Os Bancos de Desenvolvimento devem manter limites prudenciais de cedência de liquidez e de concentração de risco de crédito, nos termos regulamentares.

6. As operações de cedência de liquidez vincendas à data da entrada em vigor do presente Instrutivo devem manter-se nos termos negociados entre as partes até a data de vencimento, sendo que qualquer renovação deverá obedecer os termos referidos nos números anteriores.
7. O presente Instrutivo entra, imediatamente, em vigor.

PUBLIQUE-SE.

Luanda, 26 de Agosto de 2013.

O GOVERNADOR

JOSÉ DE LIMA MASSANO

